

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820251215000166



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
16/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No decorrer dos últimos anos, o município de Jaguaribe/CE tem enfrentado um aumento significativo na demanda por serviços de saúde mental. A atual infraestrutura de atendimento se mostra insuficiente para suportar as necessidades crescentes da população, comprometendo a qualidade dos serviços oferecidos. Indicadores de saúde pública e registros de atendimento indicam um déficit expressivo na capacidade de acolhimento e tratamento de pacientes que necessitam de assistência psicossocial. A falta de um espaço adequado para a prestação desses cuidados resulta em filas de espera prolongadas e na sobrecarga dos profissionais de saúde, prejudicando o atendimento eficaz e humanizado que é desejável e necessário conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

A não construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) impactaria negativamente na continuidade dos serviços de saúde mental, agravando a situação de interrupção ou precariedade no atendimento aos cidadãos. Esta situação comprometeria o cumprimento das metas de saúde estabelecidas pelo município e a aplicação das políticas de saúde mental. Em um contexto onde a saúde mental é uma prioridade crescente, a ausência de infraestrutura adequada pode levar a consequências severas para o bem-estar da comunidade, aumentando a vulnerabilidade social e os índices de morbidade e mortalidade associados a transtornos mentais não tratados.

A construção do CAPS é uma iniciativa de interesse público, visando não apenas a expansão da capacidade de atendimento, mas também a modernização e humanização dos serviços de saúde mental oferecidos. Espera-se que a nova estrutura melhore significativamente o desempenho operacional do sistema de saúde local, alinhando-se aos objetivos estratégicos do município de ampliar e qualificar o acesso aos cuidados em saúde mental. A obra está em consonância com o planejamento estratégico da saúde do município e com a Política Nacional de Saúde Mental, que preconiza a descentralização e humanização do atendimento, objetivos estes alinhados à melhoria contínua dos serviços e à promoção do bem-estar social.

Portanto, a contratação é essencial para mitigar as lacunas identificadas e garantir que os serviços de atenção psicossocial sejam prestados de maneira eficaz, em conformidade com os princípios de eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A edificação do novo CAPS resultará em impactos positivos diretos não apenas para a saúde pública, mas também para o desenvolvimento social da região, reforçando o compromisso da Administração com a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa apta a realizar a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Jaguaribe/CE, conforme identificado pela Secretaria de Saúde local, se fundamenta no crescente aumento da demanda por serviços de saúde mental e a atual insuficiência de infraestrutura para atender adequadamente os usuários. Esta demanda é corroborada por indicadores de saúde mental que destacam a importância de proporcionar um espaço adequado que permita um atendimento psicossocial especializado e mais próximo das comunidades, alinhando-se, assim, às diretrizes do Ministério da Saúde e ao planejamento estratégico municipal que prioriza a qualificação destes serviços.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação incluem a conformidade com normas técnicas aplicáveis à edificação de centros de saúde e psicossociais, garantindo a durabilidade, segurança e funcionalidade do espaço projetado. Justifica-se tecnicamente a necessidade de estruturas que possam suportar condições operacionais intensivas, bem como ambientes que promovam a acolhida humanizada e a funcionalidade, necessários para o atendimento profissional dos pacientes. A



eficiência na execução da obra é mandatária, visando evitar custos administrativos elevados e contribuir para a otimização do uso dos recursos públicos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A especificação dos requisitos abrange a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos, salvo justificativa técnica que comprove a imprescindibilidade de determinadas características essenciais para o atendimento da demanda específica, em respeito ao princípio da competitividade. Adicionalmente, é assegurado que o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, estando concentrado nos requisitos técnicos e operacionais necessários para a construção de um espaço eficiente e adequado às práticas de atenção psicossocial.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, será promovido o uso de materiais recicláveis, reduzindo a geração de resíduos durante e após a construção, alinhando-se aos padrões do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso reforça o compromisso do município em atender não apenas às demandas imediatas, mas também contribuir para práticas sustentáveis a longo prazo.

Para o levantamento de mercado, os requisitos estabelecidos orientarão a análise sobre a capacidade técnica dos fornecedores em atender às condições e critérios mínimos delineados, assegurando que estejam alinhados à real necessidade da comunidade sem comprometer a competitividade do processo. Todos os requisitos aqui listados são fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o disposto no art. 18 da citada lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é fundamental para o planejamento da contratação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Jaguaribe/CE, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Ao atender aos princípios dos arts. 5º e 11, busca-se evitar práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual escolhida esteja alinhada ao interesse público de modo neutro e sistemático.

Com base na análise dos documentos de formalização da demanda, determinou-se que o objeto da contratação é a execução de uma obra, conforme indicado pela terminologia "construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS" presente na descrição da necessidade e requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais, identificando uma faixa de preços para a construção, variando entre R\$ 2.300.000,00 e R\$ 2.700.000,00, com prazos de execução entre 12 e 18 meses. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, revelando modelos de aquisição com valores médios de R\$ 2.500.000,00. Dados de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram considerados, confirmando a média de preços e destacando inovações como o uso de tecnologias sustentáveis na construção, que incluem materiais ecológicos e soluções de energia renovável.

Na comparação das alternativas, levou-se em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. As opções analisadas foram a execução direta da obra pela Administração, terceirização completa para uma empreiteira especializada e a execução mista, com parte da obra sendo internalizada e outra terceirizada. A terceirização completa via empreiteira mostrou-se vantajosa pelo custo-benefício, eficiência operacional e possibilidade de aplicação de inovações sustentáveis que oferecem maior alinhamento aos resultados pretendidos.

A justificativa para a escolha da terceirização completa reside em sua eficiência demonstrada na pesquisa de mercado, econômica estabilidade, viabilidade operacional, bem como na garantia de inovação e sustentabilidade dos métodos construtivos, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a contratação da obra por meio da terceirização completa com uma empreiteira especializada, garantindo competitividade e transparência, reafirmando-se a importância da escolha fundamentada nas análises de mercado e nos dados obtidos, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada para a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Jaguaribe/CE. Esta iniciativa é crucial para atender à crescente demanda por serviços de saúde mental, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A construção planejada incluirá instalações adequadas e modernas que facilitarão o atendimento psicossocial especializado, proporcionando um ambiente que promova a integração e a reabilitação dos pacientes em seus contextos sociais.

A execução do projeto envolve a realização completa das obras de fundação, estrutura, vedação, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, além de áreas externas como calçadas e paisagismo, garantindo que o edifício possua a infraestrutura necessária para o funcionamento eficiente e humanizado do CAPS. A integração desses elementos assegura que a edificação atenda aos requisitos funcionais descritos, conforme a "Descrição dos Requisitos da Contratação".

O mercado disponível, conforme verificado no "Levantamento de Mercado", corrobora a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, estando alinhado às práticas atuais do setor da construção civil e garantindo a possibilidade de economia ao município. Com essa solução, espera-se alcançar os resultados esperados de economicidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde mental à população local.

Esta solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os objetivos do processo licitatório sejam atingidos. A construção do CAPS representa não apenas uma melhoria na infraestrutura de saúde mental do município, mas também uma oportunidade de proporcionar um ambiente terapêutico adequado aos pacientes, contribuindo para o bem-estar da comunidade.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	1,000	Unidade	2.533.670,00	2.533.670,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.533.670,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser conduzida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, é avaliado se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em conta a Solução como um Todo e os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é identificado que o objeto da contratação não permite uma divisão prática por itens ou lotes, pois envolve a construção de uma única edificação completa: o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). A pesquisa de mercado indica que o segmento dispõe de fornecedores capacitados a executar o empreendimento de forma integrada, assegurando maior competitividade e eficiência, conforme orienta o art. 11. Além disso, esse formato facilita o aproveitamento do mercado local de construção civil, resultando em ganhos logísticos significativos.

Quando comparada à execução integral, o parcelamento, ainda que viável, não demonstrou ser a opção mais vantajosa. A execução integral é estratégica conforme o art. 40, §3º, pois garante economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente, e assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado necessário para a infraestrutura de saúde mental. Além disso, a consolidação em um único contrato minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente para obras desse porte, priorizando esta alternativa conforme o art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a escolha por uma execução consolidada simplifica o controle contratual e a responsabilização administrativa. Esta abordagem preserva a responsabilidade técnica centralizada e reduz a complexidade administrativa, fatores importantes dados os limites de capacidade institucional do município. Por outro lado, o parcelamento, apesar de potencialmente aprimorar o acompanhamento de entregas distribuídas, implicaria em uma maior complexidade administrativa e fiscalização mais onerosa.

Conclui-se que a recomendação técnica é pela execução integral da contratação, a qual se revela mais alinhada aos Resultados Pretendidos, à economicidade e à competitividade, conforme previstos nos arts. 5º e 11. Esta decisão respeita os critérios do art. 40 e está em harmonia com as interdependências logísticas, funcionais e contratuais delineadas nas demais seções do Estudo Técnico Preliminar.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme art. 12, e outros instrumentos de planejamento visa antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, como determinam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade estabelecida na descrição da contratação para a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em Jaguaribe/CE, observou-se a ausência de previsão no PCA para o atual exercício. Esta situação é justificada por se tratar de uma demanda emergente e imprevista, motivada pelo aumento nas solicitações de serviços de saúde mental e pela ausência de infraestrutura adequada na região. Em cumprimento ao art. 5º, medidas corretivas serão adotadas, incluindo a proposição de inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA e a implantação de estratégias de gestão de riscos para garantir a continuidade e eficiência dos serviços planejados.

Ainda que a contratação não esteja completamente alinhada aos instrumentos de planejamento como o PCA, ações corretivas já destacadas buscam assegurar que a condução deste processo atinja resultados vantajosos e promova a competitividade, conforme art. 11. De fato, a contratação proposta promove transparência no planejamento e está em harmonia com os 'Resultados Pretendidos', reforçando o compromisso com o atendimento ágil e eficaz às necessidades públicas de Jaguaribe/CE.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em Jaguaribe/CE busca promover benefícios diretos, destacando a economicidade e uma melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa iniciativa visa responder à necessidade pública identificada



para a ampliação e qualificação dos serviços de saúde mental, como descrito anteriormente. A concretização deste projeto pretende não apenas reduzir custos operacionais, mas também aumentar a eficiência do atendimento psicossocial, minimizando retrabalho e maximizando a capacidade de integração e reabilitação dos pacientes em seus contextos sociais. A otimização dos recursos humanos será alcançada por meio da racionalização das tarefas e de capacitações direcionadas, enquanto os recursos materiais serão melhor utilizados com a redução de desperdícios e melhor gestão do espaço físico. Os recursos financeiros encontrarão maior utilidade pela diminuição de custos unitários e potencialização dos ganhos de escala, respaldados em pesquisa de mercado. Em linha com o princípio da competitividade do art. 11, os benefícios mensuráveis incluem a melhoria na qualidade dos serviços e a promoção do bem-estar da população atendida. Para garantir o acompanhamento contínuo, poderão ser implementados mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), monitorando indicadores como a economia de recursos e a redução de horas de trabalho, que servirão como base para o relatório final da contratação. Assim, os resultados pretendidos justificam o investimento público, assegurando que a contratação seja feita de forma eficiente e atenda plenamente os objetivos institucionais, em conformidade com o art. 11, promovendo um uso eficiente dos recursos à disposição da administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, por exemplo, riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para o projeto de construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Jaguaribe/CE revela que a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a mais adequada para essa contratação específica. A necessidade de construção, conforme delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', trata-se de um projeto único e pontual, que demanda a realização de uma obra específica e não se alinha aos principais critérios que favorecem o SRP, como padronização e entrega fracionada. Em vez disso, a contratação tradicional, via licitação específica, emerge como a modalidade mais apropriada. Esta abordagem permite que a Administração atenda à necessidade única e definida, oferecendo a segurança jurídica necessária para a execução do projeto, em cumprimento aos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Além de atender melhor à natureza pontual da contratação, a modalidade de licitação específica proporciona uma forma eficaz de gestão dos recursos, garantindo que o investimento seja realizado com base em demandas claramente estabelecidas e quantitativos fixos. O 'Levantamento de Mercado' realizado reflete a vantagem de centralizar esta operação em um único processo licitatório, o que otimiza a alocação de recursos administrativos e financeiros. Essa abordagem respalda a economicidade e eficiência pretendidas, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que uma contratação tradicional é mais vantajosa neste cenário específico em comparação aos potenciais ganhos de escala do SRP.

Considerando o contexto operacional, a implementação do projeto sem um Plano de Contratação Anual sugere que a concentração na licitação única e direta seja a escolha mais estratégica. Esta decisão não só se alinha ao planejamento e à segurança jurídica, conforme estipulado nos artigos 11 e 18, §1º, inciso V, mas também garante que a Administração otimize seus processos internos, cumpra com os requisitos legais e atenda de forma eficaz aos 'Resultados Pretendidos'. Assim, a contratação específica, por meio de licitação tradicional, é reafirmada como a maneira mais adequada de atender ao interesse público e aos objetivos estabelecidos para este projeto de saúde mental.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Jaguaribe/CE, fundamentada nos ditames da Lei nº 14.133/2021, é uma questão que merece análise detalhada considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o art. 15 da referida lei, a participação em consórcio é permitida, a menos que uma vedação específica seja devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I. Assim, a avaliação da compatibilidade do objeto com a formação de consórcios deve considerar se a construção do CAPS, por sua natureza e complexidade, beneficia-se do somatório de capacidades técnicas e financeiras que os consórcios oferecem.

No contexto dessa contratação, a necessidade de integrar múltiplas especialidades, possivelmente abrangendo desde a arquitetura e



engenharia até o fornecimento de equipamentos específicos, poderia ser facilitada pela formação de consórcios que somam conhecimentos e competências, garantindo assim uma execução eficiente e econômica, conforme orientam os princípios da economicidade e eficiência do art. 5º. No entanto, se a construção do CAPS for considerada de baixa complexidade operacional ou se o planejamento indicar que a simplicidade administrativa favorece a contratação de um único fornecedor, a participação individual pode ser mais vantajosa, preservando agilidade e minimizando riscos de gestão.

Aspectos como o potencial aumento de complexidade nas fases de gestão e fiscalização dos contratos, inerentes à participação consorciada, também devem ser considerados. A responsabilidade solidária exigida pelos consórcios, estabelecida pelo art. 15, pode complicar a administração do contrato, mas também reforça a segurança financeira e a capacidade de execução. A escolha de uma empresa líder dentro do consórcio e suas obrigações podem introduzir desafios ou benefícios variáveis, dependendo da análise de mercado e da demonstração da vantajosidade.

Por fim, a decisão de vedar ou admitir consórcios deverá estar em harmonia com o interesse público e com os resultados pretendidos, garantindo que qualquer limitação imposta não comprometa a isonomia entre licitantes, a segurança jurídica ou a boa execução contratual, conforme ditam os arts. 5º e 11. Portanto, a avaliação rigorosa, centrada no ETP, concluirá pela solução mais adequada, que balanceie eficazmente eficiência, economicidade e a busca de resultados substantivos em benefício da população de Jaguaribe/CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é essencial analisar possíveis contratações correlatas e interdependentes à construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Jaguaribe/CE, conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise visa garantir uma integração eficaz no planejamento das contratações, assegurando que ações na Administração Pública sejam coordenadas para evitar duplicações, maximizar economia e eficiência, e garantir que o serviço público seja prestado de forma harmônica e contínua. Dessa forma, a Administração pode se beneficiar de economia de escala e adotar modelos de padronização, conforme prevê o art. 40, inciso V, evitando, assim, sobreposições ou desalinhamentos que poderiam comprometer os objetivos definidos.

Durante a investigação, não foram encontradas contratações anteriores ou em andamento que se relacionem diretamente com a execução técnica da construção do CAPS, entretanto, é preciso considerar possíveis vínculos futuros com serviços de manutenção predial, fornecimento de equipamentos ou infraestrutura tecnológica, que já estejam em contratos vigentes na administração. Ademais, a análise verificou que as especificações e prazos do projeto atual não se encontram vinculados a necessidades de modificação em contratos já existentes, tampouco existe necessidade de execução prévia de infraestrutura que possa impactar diretamente a viabilidade ou o cronograma do projeto em questão. Todavia, é importante monitorar possíveis atualizações em contratações planejadas pela Secretaria de Saúde que poderiam complementar as operações do CAPS.

Conclui-se que a construção do CAPS não possui atualmente contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de execução conforme levam sugestões para a seção 'Providências a Serem Adotadas'. Dessa forma, a análise evidencia que a execução do projeto é independente e não requer coordenação com contratações externas ou internas já estabelecidas, seguindo, assim, os pressupostos técnicos e orçamentários adequados, conforme estipulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Jaguaribe/CE, objetivando proporcionar um espaço adequado para atendimento psicossocial, traz potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Estes incluem a geração de resíduos de construção, consumo de energia e emissão de poluentes. Para assegurar a sustentabilidade, medidas de mitigação serão adotadas, antecipando-se aos impactos negativos, em conformidade com o art. 5º. Serão promovidas soluções sustentáveis como o uso de materiais ecológicos e eficiência energética, conforme evidenciado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e alinhado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A análise do ciclo de vida identificará oportunidades para minimizar a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais. Requisitos como a certificação pelo selo Procel A para equipamentos elétricos e o emprego de tecnologias de baixo consumo energético serão incorporados. A logística reversa para a destinação de resíduos de construção e a utilização de materiais recicláveis serão promovidas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas visam incluir manutenção preventiva e operação eficiente no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), conforme art. 5º, e assegurar que a proposta mais vantajosa seja também a mais sustentável, atendendo aos critérios de competitividade (art. 11).

A capacidade administrativa local será considerada para a implementação eficaz dessas medidas, inclusive no planejamento para obter licenciamento ambiental adequado, conforme art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais e a otimização dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. Caso não se identifiquem impactos significativos, como nos casos de bens de uso imediato, será ofertada fundamentação técnica específica, promovendo a sustentabilidade e a eficiência em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa apta a realizar a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Jaguaribe/CE atende de forma clara e objetiva à necessidade urgentemente identificada de fortalecer a rede de atenção à saúde mental local. Após



minuciosa análise técnica, econômica e operacional, fundamentada nos princípios de eficiência, legalidade e interesse público preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que esta contratação é viável e vantajosa.

Os dados levantados na pesquisa de mercado indicaram que a solução proposta pela Administração é compatível com as práticas mais econômicas e eficazes disponíveis, tanto em termos de tecnologias de construção quanto em metodologias de gestão de projetos similares já realizados por outras entidades públicas. A estimativa de quantidades e o valor da contratação, referenciados às condições específicas do local de execução, reforçam essa compatibilidade, alinhando-se aos objetivos de economicidade e eficiência abordados nos artigos 11 e 40 da referida Lei.

Do ponto de vista jurídico, a modalidade de Concorrência Eletrônica escolhida é legalmente suportada pelo art. 6º, inciso XXIII, garantindo que o processo licitatório assegure justa competição e a seleção da proposta mais adequada e vantajosa para a administração. Operacionalmente, o planejamento estratégico municipal e as diretrizes do Ministério da Saúde corroboram a urgência e necessidade desta obra, promovendo a ampliação da oferta de serviços de saúde mental eficientes e humanizados.

Considerando os aspectos de sustentabilidade e os riscos mitigados, a contratação revela-se essencial no planejamento estratégico da saúde pública municipal, justificando seu prosseguimento. Na eventualidade de insuficiência de dados específicos da pesquisa de mercado ou riscos emergentes não inicialmente mapeados, propõem-se ações corretivas específicas, garantindo que a decisão final seja robusta e voltada ao interesse coletivo. Assim, recomenda-se a continuidade da contratação como base para a autoridade competente deliberar, assegurando seu alinhamento com os resultados pretendidos e princípios gerais da Lei nº 14.133/2021.

17. MAPA DE RISCO

Mapa de Riscos para a Contratação de Obra do CAPS em Jaguaribe/CE

A elaboração de um Mapa de Riscos, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, é crucial para a gestão eficiente e segura da contratação de obras públicas, como a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) pela Secretaria de Saúde de Jaguaribe/CE.

O mapa a seguir identifica, analisa e propõe ações para mitigar os principais riscos associados às **fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual**.

Fase	Risco Identificado	Causa Potencial	Impacto (Consequência)	Probabilidade (P)	Nível do Risco (I x P)	Ação de Mitigação/Tratamento
I. Planejamento/Preparatória	Risco de Projeto Básico/Executivo Deficiente	Falta de sondagem do solo, projetos incompletos, inconsistências entre projetos arquitetônico e complementares (estrutural, hidráulico, elétrico).	Atrasos na execução, aumento de custos (aditivos), necessidade de paralisação para correção, qualidade final comprometida.	Alta	Alto	Exigência de Laudo de Sondagem atualizado. Revisão e validação do projeto por um engenheiro ou arquiteto da Prefeitura/Secretaria de Obras, emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de compatibilização.
	Risco de Orçamento Subestimado	Pesquisa de preços incorreta, falta de inclusão de custos indiretos (BDI) adequados, desatualização da tabela SINAPI/SICRO para a região do Ceará.	Inviabilidade da execução pelo licitante vencedor (abandono da obra), necessidade de anulação da licitação ou aditivos excessivos.	Média	Médio	Realização de pesquisa de preços em três fontes distintas (mínimo). Utilização obrigatória de tabelas oficiais (SINAPI/SICRO) e elaboração de Memória de Cálculo Detalhada do BDI.
II. Seleção do Fornecedor (Licitação)	Risco de Falha na Qualificação Técnica	Aceitação de atestados de capacidade técnica genéricos, sem o devido detalhamento de serviços relevantes e compatíveis com a complexidade do CAPS.	Contratação de empresa inexperiente ou inidônea, resultando em má qualidade da obra e descumprimento de prazos.	Média	Médio	Detalhamento rigoroso dos serviços mais relevantes no edital. Exigência de visita técnica obrigatória ao local para conhecimento das condições de infraestrutura e solo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 859-997-625
PÁGINA: 6 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



Fase	Risco Identificado	Causa Potencial	Impacto (Consequência)	Probabilidade (P)	Nível do Risco (I x P)	Ação de Mitigação/Tratamento
	Risco de Proposta Inexequível	Proposta com valor muito abaixo do orçamento estimado pela Administração, sem a devida comprovação da economicidade.	Abandono da obra ou pressão por aditivos.	Média	Médio	Inclusão de Critério de Aceitabilidade de Preços no edital. Exigência de comprovação da exequibilidade da proposta (planilhas, memória de cálculo) com base na Lei nº 14.133/2021.
III. Gestão e Fiscalização Contratual	Risco de Atraso no Pagamento	Fluxo de caixa municipal instável ou burocracia excessiva na Secretaria de Finanças/Saúde para liberação das medições.	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, paralisação da obra pela contratada.	Alta	Alto	Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro detalhado e vinculado ao desembolso orçamentário. Criação de um canal prioritário para processamento das notas fiscais e medições da obra.
	Risco de Fiscalização Ineficaz	Fiscal de Contrato sem a qualificação técnica necessária (engenheiro ou arquiteto) ou com sobrecarga de trabalho.	Desvios na execução, uso de materiais de baixa qualidade, descumprimento de normas técnicas e de segurança (NRs).	Alta	Alto	Designação formal de um Fiscal de Contrato com formação compatível (Engenharia Civil/Arquitetura) e substituído. Exigência de diário de obra e aplicação de checklists de fiscalização com registro fotográfico obrigatório.
	Risco de Vício Oculto ou Defeito Pós-Entrega	Uso de material de baixa qualidade não detectado ou problemas estruturais manifestados após a conclusão da obra.	Necessidade de reparos urgentes e custos adicionais para o município, comprometendo a funcionalidade do CAPS.	Baixa	Médio	Exigência da Garantia da Obra por no mínimo 5 (cinco) anos, conforme o Código Civil. Retenção da garantia contratual (fiança, seguro-garantia) por um período estipulado após a entrega definitiva.

Jaguaribe / CE, 16 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
 Lane Gleide Bezerra Gomes
 PRESIDENTE

assinado eletronicamente
 Irislayde Braga Leite
 MEMBRO

assinado eletronicamente
 Diana Pereira Nunes
 MEMBRO

assinado eletronicamente
 Beatriz Martins Azarias
 MEMBRO


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 859-997-625
PÁGINA: 8 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

